

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026  
VALOR: R\$17.275,00**

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, **ADILSON LUIZ DE VITTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.744.166-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 109.161.148-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **HSE ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 29.695.238/0001-60, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 1166 – Vila Monteiro, CEP 13560-330, São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCELO BARRETO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.136.498-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 298.491.978-5, residente a Rua Avenida Dr. Eiriri Carvalho de Vasconcellos, Bairro Jardim Residencial Lupo II, Cidade de Araraquara/SP, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação da empresa para a elaboração do programa de Segurança do Trabalho (Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR), inclusive as avaliações de agentes ambientais de risco, e Programa de Saúde Ocupacional (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO), inclusive exames clínicos e complementares, conforme descrição e quantitativos da tabela abaixo:

PROGRAMAS E SERVIÇOS	QTDE
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – NR-01	01
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR-07	01
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - INSS	01
CIPA – Treinamento do Designado – NR-05	01
Avaliações de Ruído	07
Avaliações de agente químico particulado respirável + sílica	07
Avaliações de agente químico fumos metálicos de solda	01
Avaliação de vibração corpo inteiro (Pá carregadeira)	01
Avaliação de vibração membros superiores (Serra manual/lixadeira)	01
Exame Clínico	25
Audiometria Tonal Ocupacional	07
Acuidade Visual	02
Eletoencefalograma - EEG	02
Eletrocardiograma - ECG	02
Glicemia	02
Hemograma Completo	02
Espirometria Ocupacional	07
Raio X de Tórax (1Incidência)	07
Alimentação e envio de dados para o e-Social – Eventos S-2240, S-2220	50
Elaboração de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	10

LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade	01
Apreciação de Riscos – NR-12	01
AET – Análise Ergonômica do Trabalho – NR-17	01
Emissão de CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho	02

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, seguindo as quantidades e valores cotados, conforme descrito na solicitação de compras e cotação apresentada, constante no processo nº 44/2026.

2.2. A entrega dos serviços deverá ser feita a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços nos seguintes prazos:

- 2.2.1. Em até 60 (sessenta) dias corridos para os Programas PGR, PCMSO e LTCAT.
- 2.2.2. Em até 10 (dez) dias corridos para Exames Clínicos periódicos e admissionais.
- 2.2.3. Em até 30 (trinta) dias corridos para Exames Complementares.
- 2.2.4. Em até 30 (trinta) dias corridos para Alimentação e envio de informações ao e-Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de **R\$17.275,00 (dezesete mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

3.2. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais.

3.4. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.

4.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.3. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do Art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação dos serviços e exames realizados durante o mês e, após a conferência da execução, a CONTRATANTE liberará e emissão da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo o Departamento de Gestão De Pessoas.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

5.3. A **Nota Fiscal** deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua emissão, para crédito em banco através de agência e conta Corrente indicado pelo contratado.

5.5. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob nº **8 - 26.01.04.122.2086.2.600.3.3.90.39.01.1100000**.

6.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços (programas e exames) conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.3. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.6. Facultar à CONTRATANTE, por todos os meios, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

7.8. Comunicar à CONTRATANTE uma eventual substituição do responsável técnico, onde o substituto deverá atender as condições elencadas no Termo de Referência.

7.9. Comunicar a Prohab no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

7.11. Executar o objeto desta contratação de acordo com as especificações do CONTRATANTE.

7.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de trabalho e qualificação exigidas no Contrato e na legislação e normas pertinentes.

7.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATADA e suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Prohab.

7.16. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

7.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.20. Recolher os tributos que venham a incidir sobre os Serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA as quantias correspondentes aos tributos eventualmente por ela não recolhidos.

7.21. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

7.22. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal.

7.24. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.25. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.26. O CONTRATADO compromete-se a tratar os dados pessoais e sensíveis dos empregados da CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e proteção contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme Contrato assinado.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

8.6. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

9.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

9.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

9.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo Sergio Luciano, Assistente Técnico da Presidência, que atuará como Fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o registro das ocorrências pertinentes.

12.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Adilson Luiz de Vitta, Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, responsável pela coordenação administrativa da contratação, controle de prazos, aditivos, medições, pagamentos e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2026.

---

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

**MARCO ANTONIO AMARAL**

**DIRETOR PRESIDENTE**

---

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

**ADILSON LUIZ DE VITTA**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

**HSE ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ/MF nº. 29.695.238/0001-60

---

Testemunhas:

---

**DANIELA QUINELATO DELL PIAGGI**

RG: 33.708.440-3

**KLELBBIA CILENE MESSIAS MONSIGNATI**

RG: 22.462.832-X